



PROCESSO Nº. 106/2024
DISPENSA Nº. 017/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Decreto Municipal nº. 061/2023

O Município De Capitão Enéas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Alencastro Guimarães, 406, Centro, Capitão Enéas - MG, CEP 39.472-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.017.426/0001-13, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar e à população em geral, que realizará através da Comissão Permanente de Contratação nomeada pela Portaria 92 de 30 de novembro de 2023, torna público que, realizará DISPENSA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 061/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
17h00min do dia 16/08/2024, no sítio oficial do Município de Capitão Enéas/MG.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DOCUMENTAÇÃO: licitacao.capitaoeneas@gmail.com

LINK DO EDITAL: <https://capitaoeneas.mg.gov.br/licitacoes/>

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta **DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES (DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES) PARA ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – PROJETO BASICO/JUSTIFICATIVA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

1.2.4 - ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Capitão Enéas/MG, para exercício de 2024.

08.1.1	10.122.13.2052	3.3.90.30.00	1500001002
--------	----------------	--------------	------------



3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 46.865,33 (quarenta e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA (ELETRONICA) ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: **licitacao.capitaoeneas@gmail.com**, fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **16/08/2024 às 17h00min**

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico no sitio oficial do Município, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

VI - Declarar que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal de Capitão Enéas-MG.

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor de licitação que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:

5. HABILITAÇÃO:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

5.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

5.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

5.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

5.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.3.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.



5.2.3.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

5.2.3.4 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

5.2.3.5 – CNDT Trabalhista,

6.0 – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa (eletrônica), no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa (eletrônica), no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento de Dispensa (eletrônica), não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Capitão Enéas, 09 de agosto de 2024.

ADRIANO SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 201597



PROCESSO Nº. 106/2024
DISPENSA Nº. 017/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DIRETA DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS DE DIETA ENTERAL.

DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII,a, da Lei 14.133/2021)

Descrição do objeto:

Aquisição de fórmulas alimentares (dietas enterais, fórmulas infantis e suplementos alimentares) para atendimento de solicitação da assistência farmacêutica, na média e alta complexidade, desta Secretaria Municipal de Saúde.

Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	QUANTIDADE
01	FÓRMULA NUTRICIONAL para nutrição diária e Complemento Alimentar oral. Alimento em pó para diluição nutricionalmente completo, para suplementação de nutrição enteral ou oral de idosos, indicado para prevenção e tratamento de pacientes com relato de perda de apetite / baixa ingestão, estão em fase de recuperação, para redução da perda óssea e muscular / mantém e/ou melhora o estado nutricional / força. Alimento hiper proteico especialmente criado para atender as necessidades específicas dos idosos. Contém ACT-3, combinação única de cálcio, proteína e vitamina D. Não contém glúten. Igual superior ou equivalente à fórmula NUTREN SÊNIOR. Apresentação: embalagem Lata mín. de 370gr.	UN	150
02	FÓRMULA NUTRICIONAL para manutenção e / ou recuperação do estado nutricional. Alimento em pó para diluição, nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral. Osmolalidade: 350 mOsm/kg de água. Isenta de glúten, colesterol e lactose. Indicada para intolerância à lactose, desnutrição, doença celíaca, anorexia, estados neurológicos. ingredientes: Maltodextrina, xarope de milho, proteína do soro do leite, sacarose, caseinato de potássio obtido do leite de vaca, óleo de canola de baixo teor erúxico, triglicerídeos de cadeia média, óleo de milho, lecitina de soja, fosfato de sódio, fosfato de potássio, vitaminas (vitamina A, vitamina D, vitamina E, K, C, B1, B2, niacina, vitamina B6, ácido fólico, ácido pantotênico, vitamina B12, tiamina e taurina), cloreto de magnésio, carbonato de cálcio, bitartarato de colina, cloreto de cálcio, minerais (manganês, ferro, cobre, zinco, selênio, cromo, molibdênio e iodo), Lcarnitina, acidulante ácido cítrico e aromatizante. Igual Superior ou Equivalente ao NUTREN 1.0. Embalagem: Lata mín. de 370gr.	UN	100
03	FÓRMULA NUTRICIONAL infantil ideal para alimentação de lactentes até os 6 meses de vida. Alimento destinado para suprir as necessidades dietoterápicas específicas. Alimento em pó para diluição. Contém DHA E ARA e mistura de Prebióticos (GOS e FOS). Com proteínas lácteas de ótima digestibilidade. Não Contém Glúten. Fórmula Igual superior ou equivalente à fórmula: APTAMIL 1. Formas de apresentação embalagem: Lata mín. de 370gr.	UN	50



04	FÓRMULA NUTRICIONAL infantil ideal para alimentação de lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Alimento destinado para suprir as necessidades dietoterápicas específicas. Alimento em pó para diluição. Com DHA E ARA, nucleotídeos e proteínas lácteas. Idade recomendada: a partir do nascimento. Não Contém Glúten. Fórmula Igual superior ou equivalente à fórmula: APTAMIL SEM LACTOSE. Formas de apresentação embalagem: Lata mín. de 370gr.	UN	50
05	FÓRMULA NUTRICIONAL infantil em pó hipoalergênica, desenvolvida pela Danone para lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 36 meses com necessidades dietoterápicas específicas: com proteína extensamente hidrolisada com restrição de lactose. Sabor Natural, sem glúten, sem lactose. Fórmula Igual superior ou equivalente à fórmula: PREGOMIN PEPTI. Formas de apresentação embalagem: Lata mín. de 370gr.	UN	60

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021):

Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21):

O objeto não demandará de formalização de contrato, sendo substituído por uma Notade Empenho.

Prorrogação do Contrato:

Não será exigido.

Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21): Não será exigido.

DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Imperiosidade da contratação direta e parecer jurídico:

A conformidade do presente processo encontra-se amparo fixado na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ainda o entendimento do Tribunal de Contas da União, que afirma não ser da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO), deste modo o parecer jurídico não endossa o mérito administrativo e não adentra à competência técnica da administração.

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A aquisição de fórmulas enterais, dietas e suplementos alimentares é realizada com o objetivo de atender pacientes (crianças e idosos em sua maioria) que são portadores de necessidades nutricionais e que não dispõem de condições financeiras, mediante análise socioeconômica, para a compra desses produtos e que são atendidos pelo SUS. Os produtos a serem adquiridos, atenderão aos pacientes que possuem algum tipo de intolerância ou alergia, casos de desnutrição e estágios avançados de perda peso e massa muscular e em casos específicos de câncer, portadores de doenças renal crônica, pacientes



recém-nascidos de até 06 (seis) meses de vida, onde a fórmula é a única fonte de alimentação, além de alimentação via sonda e para idosos incorporados à outros alimentos.

Desse modo, a aquisição das fórmulas nutricionais é essencial e primordial para a recuperação do estado clínico-nutricional dos pacientes. Sendo um método simples e não invasivo de adequar a ingestão de nutrientes em pacientes incapazes de atingir as necessidades nutricionais, seja causada pela própria patologia ou intercorrências advindas do tratamento, principalmente pós-cirúrgico, que interfiram no seu estado nutricional.

Desta feita, o TJMG em manifestação na AÇÃO CIVIL PÚBLICA, conforme ementa transcrita:

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DIREITO À SAÚDE - FORNECIMENTO DE FÓRMULA NUTRICIONAL - INDISPENSABILIDADE COMPROVADA - CÓDIGO ESTADUAL DE SAÚDE E POLÍTICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE AOS MUNICÍPIOS - RESPONSABILIDADE DO ESTADO AFASTADA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DIREITO À SAÚDE - FORNECIMENTO DE FÓRMULA NUTRICIONAL - INDISPENSABILIDADE COMPROVADA - CÓDIGO ESTADUAL DE SAÚDE E POLÍTICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE AOS MUNICÍPIOS - RESPONSABILIDADE DO ESTADO AFASTADA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DIREITO À SAÚDE - FORNECIMENTO DE FÓRMULA NUTRICIONAL - INDISPENSABILIDADE COMPROVADA - CÓDIGO ESTADUAL DE SAÚDE E POLÍTICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE AOS MUNICÍPIOS - RESPONSABILIDADE DO ESTADO AFASTADA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DIREITO À SAÚDE - FORNECIMENTO DE FÓRMULA NUTRICIONAL - INDISPENSABILIDADE COMPROVADA -- CÓDIGO ESTADUAL DE SAÚDE E POLÍTICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE AOS MUNICÍPIOS - RESPONSABILIDADE DO ESTADO AFASTADA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - O Código de Saúde do Estado de Minas Gerais (Lei Estadual nº. 13.317/1999) e a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (Portaria nº 710/1999) estabelecem que a responsabilidade pelo fornecimento das fórmulas nutricionais incumbirá, especificamente, aos municípios. Portanto, revela-se desarrazoada a atribuição da responsabilidade aos Estados, o que implica em inobservância desnecessária às políticas públicas.

(TJ-MG - AC: XXXXX30131558001 MG, Relator: Vanessa Verdolim Hudson Andrade, Data de Julgamento: 07/10/2015, Data de Publicação: 16/10/2015)

Manifesta no seguinte sentido:

“Com fulcro nessas considerações, entende-se que a distribuição de competência delineada nas normas de regência e nas políticas públicas concernentes à prestação de saúde, impõem aos municípios a responsabilidade para aquisição e fornecimento de fórmulas nutricionais à população, em atenção às peculiaridades estruturais e orçamentárias inerentes a cada ente da federação.”

Portanto, na discricionariedade de ordenador de despesas e com fulcro no art. 196 da CRFB/88 traz que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e



econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” E para o efetivo cumprimento do direito ora estabelecido, faz-se imperiosa a contratação em caráter emergencial para aquisição das referidas fórmulas, com vistas ao atendimento de pessoas (crianças e idosos) em situação de vulnerabilidade socioeconômica que dependam de nutrição enteral para a manutenção, tratamento e recuperação do seu estado de saúde, garantido assim a efetiva política pública de assistência em saúde ornada pela Lei 8.080/90.

Interesse público:

Visando o interesse público, neste ato subjetivamente o direito inerente à dignidade da pessoa humana e a promoção da equidade no acesso aos cuidados de saúde, que é uma garantia do Estado Democrático de Direito, abarcado pela CRFB/88 e pela Lei 8.080/90, prevalecendo a oportunidade de sanar a deficiência no cumprimento da política de nutrição e alimentação em tempo oportuno, faz-se necessária a presente aquisição.

Metodologia do quantitativo:

O método de levantamento da estimativa das quantidades a serem adquiridas foi através de demandas registradas pelo setor de assistência social da secretaria de saúde, que cadastra e recebe e avalia as solicitações.

Justificativa do Quantitativo solicitado:

Justifica-se pela quantidade de pacientes a serem atendidos e por critérios inerentes a cada posologia, neste caso, cada paciente recebe uma recomendação mínima de fórmulas pelo médico/nutricionista.

Justificativa do preço mais vantajoso:

Os valores foram auferidos por meio de três orçamentos, conforme anexo, prevalecendo o mais vantajoso à administração pública, ou seja, o que oferece o menor preço e com marcas que possuem as especificações mínimas da tabela nutricional, sendo considerado como mais vantajoso o menor preço por item.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

Estudo Técnico Preliminar(Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

A aquisição de fórmulas enterais, dietas e suplementos alimentares é realizada com o objetivo de atender pacientes (crianças e idosos em sua maioria) que são portadores de necessidades nutricionais e que não dispõem de condições financeiras, mediante análise socioeconômica, para a compra desses produtos e que são atendidos pelo SUS.

Não será exigida Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21).



REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

O fornecedor deverá assegurar o pleno cumprimento das obrigações de entrega no prazo estipulado, na quantidade e qualidade das fórmulas especificadas e contidas neste termo.

Não será exigida vistoria prévia (observado os §§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021).

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

O prazo de início para execução do objeto é de 10 (dez) dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.

O objeto deverá ser entregue nas dependências Almojarifado Central da Saúde, à Avenida Maria Aparecida, 202 – Centro – Capitão Enéas - MG, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto (conforme art. 140, § 2º).

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução, quando houver, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

A execução do objeto deverá produzir seus efeitos, através satisfazer a necessidade de acolhimento operativo e preciso aos pacientes atendidos na Atenção Primária desta Secretaria Municipal de Saúde que necessitem realizar o exame de ECG.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

Não há necessidade, visto que, não haverá termo contratual. O responsável pela recepção do objeto, deverá atestar a Nota Fiscal Eletrônica juntamente com o setor requerente.

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021 e arts. 74 ou 75 da mesma Lei).

A aquisição do objeto está fundamentada nos pressupostos do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

O custo estimado da aquisição é de R\$ 46.865,33 (quarenta e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), tendo por base os valores encontrados através de orçamentos de preços.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCCIONAL	ELEMENTO DESPESA	DARECURSO
08.1.1	10.122.13.2052	3.3.90.30.00	1500001002

DISPOSIÇÕES GERAIS

Não há disposições gerais.

ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

Compõe como Anexo os orçamentos.

Capitão Enéas, 09 de julho de 2024.

ADRIANO SOUZA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Mat. 201597



PROCESSO N.º 106/2024
DISPENSA N.º 017/2024

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO
(Apresentação obrigatória)

.....timbre ou identificação do licitante.....

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-mail:

Telefone:

Representante: Nome:

Identificação

Referente: **Dispensa n.º 106/2024**

A presente proposta tem como objeto o fornecimento dos itens abaixo discriminados, de acordo com as especificações constantes do edital licitatório referente a dispensa em epígrafe.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES (DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES) PARA ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	QUANTIDADE
01	FÓRMULA NUTRICIONAL para nutrição diária e Complemento Alimentar oral. Alimento em pó para diluição nutricionalmente completo, para suplementação de nutrição enteral ou oral de idosos, indicado para prevenção e tratamento de pacientes com relato de perda de apetite / baixa ingestão, estão em fase de recuperação, para redução da perda óssea e muscular / mantém e/ou melhora o estado nutricional / força. Alimento hiper proteico especialmente criado para atender as necessidades específicas dos idosos. Contém ACT-3, combinação única de cálcio, proteína e vitamina D. Não contém glúten. Igual superior ou equivalente à fórmula NUTREN SÊNIOR. Apresentação: embalagem Lata mín. de 370gr.	UN	150
02	FÓRMULA NUTRICIONAL para manutenção e / ou recuperação do estado nutricional. Alimento em pó para diluição, nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral. Osmolalidade: 350 mOsm/kg de água. Isenta de glúten, colesterol e lactose. Indicada para intolerância à lactose, desnutrição, doença celíaca, anorexia, estados neurológicos. ingredientes: Maltodextrina, xarope de milho, proteína do soro do leite, sacarose, caseinato de potássio obtido do leite de vaca, óleo de canola de baixo teor erúcido, triglicerídeos de cadeia média, óleo de milho, lecitina de soja, fosfato de sódio, fosfato de potássio, vitaminas (vitamina A, vitamina D, vitamina E, K, C, B1, B2, niacina, vitamina B6, ácido fólico, ácido pantotênico, vitamina B12, tiamina e taurina), cloreto de magnésio, carbonato de cálcio, bitartrato de colina, cloreto de cálcio, minerais (manganês,	UN	100



	ferro, cobre, zinco, selênio, cromo, molibdênio e iodo), Lcarnitina, acidulante ácido cítrico e aromatizante. Igual Superior ou Equivalente ao NUTREN 1.0. Embalagem: Lata mín. de 370gr.		
03	FÓRMULA NUTRICIONAL infantil ideal para alimentação de lactentes até os 6 meses de vida. Alimento destinado para suprir as necessidades dietoterápicas específicas. Alimento em pó para diluição. Contém DHA E ARA e mistura de Prebióticos (GOS e FOS). Com proteínas lácteas de ótima digestibilidade. Não contém Glúten. Fórmula Igual superior ou equivalente à fórmula: APTAMIL 1. Formas de apresentação embalagem: Lata mín. de 370gr.	UN	50
04	FÓRMULA NUTRICIONAL infantil ideal para alimentação de lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Alimento destinado para suprir as necessidades dietoterápicas específicas. Alimento em pó para diluição. Com DHA E ARA, nucleotídeos e proteínas lácteas. Idade recomendada: a partir do nascimento. Não contém Glúten. Fórmula Igual superior ou equivalente à fórmula: APTAMIL SEM LACTOSE. Formas de apresentação embalagem: Lata mín. de 370gr.	UN	50
05	FÓRMULA NUTRICIONAL infantil em pó hipoalergênica, desenvolvida pela Danone para lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 36 meses com necessidades dietoterápicas específicas: com proteína extensamente hidrolisada com restrição de lactose. Sabor Natural, sem glúten, sem lactose. Fórmula Igual superior ou equivalente à fórmula: PREGOMIN PEPTI. Formas de apresentação embalagem: Lata mín. de 370gr.	UN	60

1. Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;
2. Declaramos expressamente que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos indiretos, tais como impostos, taxas, fretes.

Local e data.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa).



ANEXO III

PROCESSO Nº. 106/2024
DISPENSA Nº. 017/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR
(MODELO)

(Nome da empresa) inscrita no
CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no
inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....

Local e data.

.....

(identificação e assinatura do representante legal)



PROCESSO Nº. 106/2024
DISPENSA Nº. 017/2024

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2024
DISPENSA Nº 015/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS** E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA...

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como **CONTRATANTE** o Município de Capitão Enéas, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.426/0001-13, com sede na Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, Capitão Enéas/MG., aqui representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **REINALDO LANDULFO TEIXEIRA**, e do outro lado a empresa ..., aqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, Sr. ..., com fulcro no art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 a, assim como pelas condições da dispensa n.º 003/2024, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1 - O presente Contrato tem como fundamento a 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 061/2023 e suas alterações, e ainda o **PROCESSO Nº. 106/2024, DISPENSA Nº. 017/2024**, e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2 - **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES (DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES) PARA ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 - O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4 - O objeto deste contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx) com a classificação funcional:



08.1.1	10.122.13.2052	3.3.90.30.00	1500001002
--------	----------------	--------------	------------

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5 - O prazo de vigência do Contrato será a por 90 (noventa) dias contar da data de sua assinatura, o qual não poderá ser aditado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

5.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas de Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6 - Pelo fornecimento dos materiais descritos na Cláusula segunda deste Contrato, a Contratante pagará os valores unitários abaixo descritos:

Item	Descrição	unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total

OBSERVAÇÕES:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme fornecimento;

6.2- A entrega deverá ser realizada conforme indicado em solicitação expedida pelo Departamento de Compras no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

7.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pela fiscalização do Município de Capitão Enéas e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Capitão Enéas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

7.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Capitão Enéas.

7.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para



cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 O Município de Capitão Enéas poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Capitão Enéas.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Capitão Enéas.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Capitão Enéas quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

8.1 - O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.2.1- Das obrigações da Contratada:

8.2.1.1 - Como condição para emissão da nota de empenho e/ou assinatura de contrato, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

8.2.1.2 - A empresa se obrigará em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, deste que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

8.2.1.3 - Entregar os produtos objeto desta licitação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

8.2.1.4 - Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.

8.2.1.5 - Fornecer produtos novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo.

8.2.1.6 - Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal de Capitão Enéas.

8.2.1.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.2.1.8 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos produtos objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo Art. 125, da Lei 14.133/21;

8.2.1.9 - Será responsável pelo o fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança demais quesitos previstos em lei, assegurando todos os direitos inerentes á qualidade de consumidor à Prefeitura.

8.3 Das obrigações da Contratante:

8.3.1 São obrigações da Contratante:

8.3.1.1 - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;



8.3.1.2 - Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega deste que observadas as normas de segurança;

8.3.1.3 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

8.3.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

CLAUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

9.1 - A quantidade é mera estimativa para atender a demanda em questão e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Capitão Enéas, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

9.2 - Os produtos deverão ser entregues conforme a demanda junto a Prefeitura no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, sem nenhum ônus adicional para a contratante. A previsão de entrega dos itens é parcelada e semanalmente e de acordo com as necessidades da Prefeitura, a entrega deverá ser feita no local e horários informados pelo o funcionário designado pela a contratante, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta, exceto em dias de feriados;

9.3. - A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar o CONTRATANTE.

9.4. - Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade refazer os serviços em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

9.5 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, por técnico da CONTRATANTE.

9.6 - O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características do objeto entregue, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da realização dos serviços, durante o prazo contratual.

9.7 - Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

9.8 - O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer serviços de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

9.9 - A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 90, inciso §7º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.10 - Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes neste termo de referência, ficando esclarecido que correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas com transporte, tributos, fretes, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

9.11 - Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

9.12 - O descumprimento dos prazos e condições acima previstas ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

9.13 - A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.



9.14 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato. Observação: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

9.15 - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas se documentos integrantes deste edital, obriga-se, ainda, a proponente vencedora a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- b) Manter preposto para representá-la quando o fornecimento dos serviços;
- c) Atender aos servidores do Município de Capitão Enéas, com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente;

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

10.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I art. 124 da Lei 14.133/21 e V do art. 137 da Lei 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

10.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao(a) CONTRATADO(A) o direito à prévia e ampla defesa.

10.4 - O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 - Fica ainda convencionado, entre as partes, a previsibilidade de rescisão unilateralmente sob aviso, com prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias pela desistência na continuidade na prestação dos serviços, sem ônus indenizatório em decorrência da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

1- Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21; e

2 – Fica impedimento de licitar e contratar o responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS



12.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato do processo licitatório que o originou serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **PROCESSO Nº. 106/2024, DISPENSA Nº. 017/2024**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e terá como fiscal do contrato o Sr. Adriano Souza Santos, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

14.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Francisco Sá/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.



Capitão Enéas/MG, xxx de xxxxx de 2024.

PELO CONTRATANTE:

.....
REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
PREFEITO CAPITÃO ENÉAS

PELA CONTRATADA:

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



PROCESSO Nº. 106/2024
DISPENSA Nº. 017/2024

ANEXO V

DECLARAÇÕES

(Nome da empresa) inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº, DECLARA, para devidos fins que:

- Há inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- DECLARA que é **Microempresa, ME** ou **Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- DECLARA que é **Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP**, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

- DECLARO que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133/21;
- DECLARA o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- DECLARA o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- DECLARAR que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal de Capitão Enéas-MG.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)